



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PROJETO BÁSICO

Processo nº 23072.233840/2020-61

COTAÇÃO ELETRÔNICA

UASG 153287

ART. 24, II, DA LEI 8.666/93

DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 – ART. 51, II.

1. 1. OBJETO

1.1. O objeto deste Projeto Básico consiste na aquisição de 02 (duas) impressoras para o DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA POLÍTICA, conforme tabela abaixo:

Quadro I:

ITEM	Qtde	Cód.	Unid.	DESCRIÇÃO (Material / Marca / Embalagem)
01	02	235067	Un	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL: <ul style="list-style-type: none">• Funções: Imprimir, copiar, digitalizar• Tipo impressão: laser• Resolução impressão: 1200 x 1200 dpi ou superior• Tensão alimentação: 110v• Velocidade impressão preto e branco: 20 ppm ou superior• Características adicionais: monocromática• Conectividade: usb 2.0 e ethernet gigabit com rj-45• Tipo papel: a4, carta, ofício• Memória RAM: 128 mb ou superior• Assessórios: deve acompanhar 01 cartucho de impressão da mesma marca da impressora.• Período de garantia: mínimo 12 (doze) meses

2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1 Impressoras para reposição de material permanente para a Secretaria do Departamento e para utilização gabinete de professor em processo de contratação.

3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – CUS ESTIMADO

3.1 Valor máximo para as duas impressoras: 2.852,50 (dois mil oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 Se o proponente não estiver com a situação fiscal regular no SICAF, deverá apresentar os seguintes documentos:

I- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

II- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

III- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Para atender a referida despesa, o recurso orçamentário disponibilizado será através da estrutura abaixo:

NOME/CÓD. UG: FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS / 153287

GESTÃO: 15229

PROGRAMA DE TRABALHO: 169687

SUBELEMENTO: 35

FONTE DE RECURSO: 8250153287

PLANO INTERNO: M0000G60TXJ

VALOR INDICADO: 2.852,50

6. FUNDAMENTO LEGAL

6.1 A presente contratação está fundamentada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. O objeto em questão será contratado com fundamento no art. 24 Inc. II da referida Lei c/c Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020.

7. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE COTAÇÃO ELETRÔNICA

7.1 Em atendimento ao comunicado da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia em 25 de outubro de 2019, para a presente aquisição será utilizada a Cotação Eletrônica, nos termos da Portaria nº 306, de 13 de dezembro de 2001.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Fornecer os materiais de acordo com este Projeto Básico.

8.2 Entregar fielmente o objeto contratado no prazo estipulado ou executar o serviço conforme proposta apresentada.

8.3 Zelar pela perfeita execução da entrega do material ou do serviço, devendo as falhas, que porventura vierem a ocorrer, serem sanadas no menor prazo possível.

8.4 Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que vierem a ocorrer na entrega do material ou da execução do serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a avença firmada sem prévia e expressa anuência da Contratante.

8.6 Manter durante toda a execução do objeto as condições inicialmente pactuadas.

8.7 Aceitar formalmente as definições deste Projeto Básico, bem como se comprometer a manter as mesmas condições da proposta apresentada no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do ofício, sob pena de decair o direito à contratação.

8.8 Manter, desde a efetiva prestação do serviço até a quitação dos débitos pela contratante, todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas.

8.9 A contratada/empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para UFMG, independente de ser ou não fabricante do produto, a substituição de unidade que apresentar imperfeições, quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes neste Projeto Básico, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

8.9 Os produtos devem ser corretamente embalados para que se evite qualquer tipo de dano durante o transporte ou armazenamento.

8.10 As impressoras deverão ter garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega do material objeto desta contratação, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;

9.2 Fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços contratados,

9.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.4 Zelar para que durante toda a compra sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação junto à Administração Pública.

9.5 Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente ao objeto.

9.6 Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da respectiva fatura, após comprovação da regularidade fiscal e do ateste pela Contratante, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual.

9.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

10. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 Todas as empresas participantes deverão enviar proposta comercial e foto dos produtos para o e-mail compras@fafich.ufmg.br no prazo de 3 horas contados do término da cotação eletrônica.

10.1.1 A **proposta comercial** deverá conter:

I- razão social completa; número do CNPJ da empresa, responsável pela proposta, endereço, telefone, fax e e-mail;

II- marca e modelo ofertados, preço unitário e do preço total para cada item;

III- dados bancários: banco e código do banco, agência, conta corrente;

IV- prazo de entrega não superior a 40 (quarenta) dias , contados do recebimento da Nota de Empenho;

V- preço de mercado, fixo e irredutível, vigente na data de apresentação da proposta, unitário e total, em Real, para o item, incluído fretes, impostos, seguros etc.

VI- validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias.

VII- garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses para as impressoras.

11. PRAZO DE ENTREGA DOS BENS

11.1 A entrega do material deverá ser efetuada em até 40 (quarenta) dias, contados da data da emissão da Nota de Empenho;

11.2 A entrega dos itens contratados deverá ser realizada no seguinte endereço:

Av. Antônio Carlos, 6627, Pampulha - Belo Horizonte - MG - CEP 31270-901 - Prédio da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas - Setor de Informática - Sala 4129, 4º andar.

11.3 Os materiais serão recebidos PROVISORIAMENTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega, pelo servidor BRUNO LEONARDO MACHADO DE MOURA OLIVEIRA, responsável pelo Setor de Informática, com o objetivo de aferir e verificar a conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pela servidor BRUNO LEONARDO MACHADO DE MOURA OLIVEIRA, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos pela legislação pertinente.

12.2 O prazo para pagamento será limitado ao quinto dia útil subsequente à data em que o órgão contratante atestar a execução do objeto da Nota Fiscal.

12.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4 Os pagamentos serão creditados em nome da proponente vencedora, mediante ordem bancária eletrônica em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas nesta solicitação de orçamento;

12.5 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer ordem bancária eletrônica, serão realizados desde que a proponente vencedora efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

12.6 Entende-se como data de pagamento, a da entrega da ordem bancária eletrônica emitida pela

UFMG junto ao Banco do Brasil S/A.

12.7 A UFMG, na data do pagamento, fará as retenções devidas, se houver, de acordo com a legislação e normas vigentes.

12.8 Nenhum pagamento será efetuado à proponente vencedora enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

12.9 A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.

12.10 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.11 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada neste instrumento.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do pactuado, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual a Administração poderá, garantida a prévia oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, aplicar as seguintes sanções previstas nos Art. 86 a 88, da Lei nº 8.666/1993:

a) Advertência;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculado sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, na entrega dos serviços, caracterizando inexecução parcial;

c) Multa compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;

d) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a UFMG, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento.

14. DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO E À PROPOSTA DO CONTRATADO

14.1. Para o bom e fiel cumprimento dos itens constantes neste instrumento, tanto o CONTRATANTE como o CONTRATADO, estão vinculados a este Projeto Básico e à proposta do contratado, nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Primeira Região, Seção Judiciária Minas Gerais, para dirimir possíveis litígios que possam surgir durante a execução dos serviços objeto deste projeto.

Belo Horizonte/MG, 03 de dezembro de 2020.

BRUNO LEONARDO MACHADO DE MOURA OLIVEIRA
CHEFE DO SETOR DE INFORMÁTICA

EWERTON DE CÁSSIO PINTO
CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS

PROF BRUNO WANDERLEY PINHEIRO
DIRETOR DA FAFICH